



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.870 / 2007

Institui o “TICKET REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Ticket Refeição e Alimentação” no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Macaé, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Fica vedada a concessão do benefício criado por esta Lei aos servidores públicos municipais que, em razão do exercício de suas funções, recebem alimentação fornecida pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O benefício concedido por esta Lei não gera direitos previdenciários, cessando automaticamente o seu pagamento em caso de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º. O valor do “Ticket Refeição e Alimentação” de que trata esta Lei somente poderá ser alterado mediante autorização legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.596, de 19 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O Debate
Processo Nº	6111
Data	06/01/07 pág. 1
 S. P. V. N. O. R.	